



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEB – LC 185/2025

## EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura do Município de Bebedouro-SP, sediada na Praça José Stamato Sobrinho nº 45 – Centro, com permissivo na Lei Complementar Municipal nº 185/2025, torna público o presente **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado à **formação de cadastro de reserva para contratação temporária e de urgência, em regime rotativo, de professores substitutos e professores eventuais**, que será realizado única e exclusivamente pela análise curricular e de títulos, conforme as disposições a seguir.

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, pela Lei Complementar Municipal nº 185/2025, e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2.** A seleção destina-se a **formação de cadastro de reserva** para eventual contratação, em atendimento de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, conforme predefinido no art. 4º, § 3º, II, “c” da LCM 185/2025, e ainda, conforme permitido no art. 7º, § 3º de referida Lei; visando assegurar a existência de lista de aprovados para exercerem a função-atividade de professor substituto e professor eventual, para a correta continuidade aos serviços educacionais da Rede Municipal de Ensino, considerando que não foi possível a realização de Processo Seletivo de Provas e Títulos em decorrência de estar *sub judice* referida demanda (mandado de segurança cível nº 1004267-05.2025.8.26.0072, em trâmite perante a E. 2ª Vara Cível da comarca de Bebedouro, que se discute qual empresa o realizará), bem como o risco de utilização de candidatos aprovado no Processo Seletivo nº 04/2024, uma vez que os contratos celebrados no ano letivo de 2025 geraram penalidades ao Município, conforme Processo nº 1004463-43.2023.8.26.0072.

**2.1.** Não é possível iniciar o ano letivo de 2026 sem haver uma lista de candidatos, em cadastro de reserva, para serem convocados em casos de necessidade de substituição de professores por afastamentos prolongados (art. 4º, § 3º, inciso II, letra “b” – LC 185/2025), nem tampouco para suprir eventual existência de aulas não preenchidas ou vagas em decorrência dos mais diversos tipos de vacância (art. 4º, § 3º, inciso II letra “c” – LC 185/2025), visando única e exclusivamente a manutenção do serviço educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino, motivo pelo qual também se justifica a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

**3.** O processo seletivo será realizado **exclusivamente por análise curricular**, ante a urgência na realização da seleção, considerando o início do ano letivo no dia **02/02/2026**, conforme permissivo contido no art. 7º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 185/2025.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4. Eventuais contratações decorrentes deste Processo Seletivo serão imediatamente encerradas, tão logo seja possível a realização e homologação de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, o que somente ocorrerá após o desfecho da demanda judicial que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca de Bebedouro (mandado de segurança cível nº 1004267-05.2025.8.26.0072).

### II – DAS FUNÇÕES-ATIVIDADES

1. As informações acerca das funções-atividades constam no Anexo I deste Edital.
2. A contratação será realizada estritamente pelo tempo necessário para atender a urgência momentânea, ou seja, até que seja homologado o Processo Seletivo de Provas e Títulos, observado os limites constantes no art. 10 da LC nº 185/2025 e será realizada em regime rotativo.
3. A contratação terá natureza administrativa, não gerando vínculo estatutário.
4. Os recolhimentos previdenciários serão vertidos ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11, inciso III da LC nº 185/2025, e normas federais.
5. **Aos candidatos eventualmente contratados, aplicar-se-á a carga horária de trabalho docente correspondentes às jornadas de trabalho definidas pela Lei Municipal nº 5.470/2021, assim determinadas segundo a forma de contratação (substituto ou eventual).**
6. Além dos valores informados no Anexo I deste Edital, serão pagos todos os direitos previstos na legislação referente as funções-atividades oferecidas.

### III – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1. São requisitos mínimos para provimento das funções-atividades:
  - a.) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
  - b.) ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da contratação;
  - c.) estar no gozo dos direitos políticos;
  - d.) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
  - e.) não registrar antecedentes criminais transitados em julgado, ou no caso destes ter cumprido integralmente as penas cominadas;
  - f.) por se tratar de contratação emergencial, para substituição ou aulas eventuais, não será exigido avaliação médica pré-admissional, ressalvados os casos de PcD eventualmente necessários;
  - g.) possuir a escolaridade exigida e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o exercício das atribuições inerentes à função-atividade;
  - h.) apresentar documentos civis que forem exigidos pelo órgão responsável pela gestão de pessoal à época da admissão visando a comprovação dos requisitos legais contidos na regulamentação municipal;
  - i.) ter sido habilitado previamente neste processo seletivo.
2. É vedada a contratação de candidatos que já atingiram a idade determinada na Constituição Federal para aposentadoria compulsória.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

**3.** É vedada a contratação de candidatos que não concluíram o curso de graduação no ato da atribuição de aulas.

**3.1.** No caso de candidatos que concluíram o curso de graduação nos anos de 2024 e 2025 e que ainda não tenham recebido o diploma, poderá substituí-lo por Declaração de Conclusão do Curso, acompanhada do Histórico Escolar ou cópia autenticada constando a data da colação de grau.

## IV – DAS INSCRIÇÕES

**1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e das normais legais pertinentes, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 185/2025, bem como eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização deste Processo Seletivo, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**2.** É vedada a participação neste Processo Seletivo de qualquer dos membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria Municipal nº 36.605 de 07/08/2023.

**2.1.** Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiada será o infrator eliminado deste Processo Seletivo sem prejuízo de responsabilização civil e/ou criminal.

**3.** O candidato poderá se inscrever para **até duas funções atividades de professor substituto** e apenas **uma função-atividade de professor eventual**, devendo se assim o desejar, realizar uma inscrição para cada função-atividade pretendida.

**4.** As inscrições ficarão abertas e serão realizadas **exclusivamente através da internet**, no endereço eletrônico [www.bebedouro.sp.gov.br/processo-seletivo-semb](http://www.bebedouro.sp.gov.br/processo-seletivo-semb) **a partir das 20:00h** do dia **16/01/2026** até as **23:59h** do dia **21/01/2026**.

**5.** As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bebedouro o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção da função-atividade.

**7. Não serão aceitas inscrições via postal, presencial ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.**

**8.** Ao preencher o formulário de inscrição o candidato **obrigatoriamente deverá anexar** os seguintes documentos:

- a.) Currículo atualizado devidamente assinado;
- b.) Cópia(s) do(s) título(s) para pontuação constantes do Anexo I deste Edital e informados no currículo;
- c.) Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou CIN);
- d.) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**8.1)** Opcionalmente, o candidato que exerceu a função de jurado, para fins de desempate nos termos previstos no subitem 4.2, Seção VI deste Edital, **deverá** também

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

anexar documento oficial comprovando o exercício da função de jurado, não podendo apresentar em momento posterior.

**9.** É assegurada a reserva de vagas nos termos do art. 7º, § 4º da Lei Complementar nº 185/2025, para os candidatos que assim se autodeclararem no ato da inscrição.

**9.1.** A reserva de vagas que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis no processo seletivo às pessoas com deficiência e outros 20% (vinte por cento) aos negros e/ou pardos, salvo nos casos em que os inscritos sejam em número inferior às vagas reservadas ou não atendam às exigências da função-atividade.

**9.2. Somente serão considerados números inteiros para aplicação da regra de cotas, não sendo aproximado em caso do resultado fracionado.**

**9.3. Para a função-atividade de professor eventual não haverá reserva de vagas,** por se tratar de convocação imediata pela ausência momentânea do professor titular do cargo.

**10.** Para comprovar ser negro ou pardo, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, cópia de documento oficial em que conste especificamente sua cor como sendo preta ou parda.

**10.1.** Não sendo comprovado ser o candidato negro ou pardo por meio de documento oficial, será ele avaliado por seu fenótipo pela Comissão Municipal de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial, que confirmará ou não a validade da autodeclaração, com base no critério exclusivamente fenotípico (características visualmente observáveis - cor da pele, textura do cabelo e traços faciais) seguindo, por analogia o art. 6º, § 3º, inciso I da Resolução CSDPU nº 157 de 2020.

**10.2.** A decisão da Comissão Municipal de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial é terminativa na esfera administrativa, **não comportando recursos ou reavaliação.**

**10.3.** Caso o candidato não seja declarado oficialmente, por documento ou pela Comissão, como negro ou pardo, permanecerá somente na lista de ampla concorrência da função-atividade para a qual se inscreveu.

**11.** As pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da convocação, laudo médico que informe o tipo de deficiência, que poderá ser enviado ao Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Bebedouro para análise.

**11.1.** Os candidatos com deficiência residentes neste município, poderão substituir o laudo médico pela Carteira de Identificação Municipal das Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.599 de 21 de setembro de 2022.

**11.2.** O candidato eventualmente submetido a avaliação médica, não for considerado PcD nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista de ampla concorrência da função-atividade para a qual se inscreveu.

**12.** Para as funções-atividades de professor substituto, serão elaboradas três listas de classificação final: uma lista de ampla concorrência, uma lista especial com relação aos candidatos negros ou pardos e uma lista especial com relação aos candidatos PcD.

**13.** Para a função-atividade de professor eventual será elaborada apenas uma lista de classificação geral.

## V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

**1.** A realização, análise dos currículos, elaboração das listas de classificação, acompanhamento e julgamento de eventuais recursos deste Processo Seletivo serão de

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

inteira responsabilidade da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria Municipal nº 36.605 de 07/08/2023, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012.

**2.** A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção será a responsável por todas as etapas deste Processo Seletivo até a homologação do resultado final.

**3.** Compete ao Prefeito do Município de Bebedouro-SP, a homologação do resultado deste Processo Seletivo, à vista do relatório apresentado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, em até 05 (cinco) dias contados da publicação da Classificação Preliminar, após o julgamento de eventuais recursos, que será acompanhada da Classificação Final.

## VI – DA ANÁLISE CURRICULAR E CLASSIFICAÇÃO

**1.** A análise curricular considerará em:

- a.) escolaridade compatível com a função-atividade;
- b.) títulos e cursos de aperfeiçoamento e capacitação relacionados à função-atividade.

**1.1. Apurado à qualquer tempo que o candidato declarou informações falsas, será ele eliminado deste Processo Seletivo, além de ser responsabilizado civil e/ou criminalmente.**

**1.2. Quando da convocação para atribuição de aulas, serão os documentos reavaliados pela Comissão de Atribuição de Aulas a qual, constatando qualquer irregularidade, eliminará o candidato eliminado deste certame, mesmo que classificado.**

**2.** A pontuação e os critérios objetos de avaliação constam no Anexo I deste Edital.

**3.** A classificação será em ordem decrescente da pontuação maior para a menor.

**3.1.** O candidato que não possuir titulação para pontuação, será classificado sem pontuação, seguindo a ordem de classificação pelos critérios de desempate estabelecidos abaixo.

**4.** Na hipótese de igualdade de pontuação, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

**4.1.** O primeiro critério de desempate será a idade, tendo preferência o candidato com maior idade;

**4.2.** O segundo critério de desempate, será a comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este Processo Seletivo, o que deverá ser comprovado através de documento oficial no ato da inscrição;

**4.3.** Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, previamente à publicação da classificação final.

**5.** A Classificação Preliminar será publicada uma única vez na Imprensa Oficial Eletrônica, podendo ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Bebedouro ([www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)) e no site da Secretaria Municipal de Educação – SEMEB ([www.educacao.bebedouro.sp.gov.br](http://www.educacao.bebedouro.sp.gov.br)) e que conterá no mínimo o nome, data de



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

nascimento, pontuação atribuída e a classificação dos candidatos bem como as orientações sobre a convocação para a contratação.

**6.** No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da classificação preliminar na Imprensa Eletrônica deste município, o candidato poderá apresentar recurso, endereçado a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção que se incumbirá de realizar o julgamento, que deverá ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo ser publicado na Imprensa Oficial o resultado da decisão com eventual alteração da classificação preliminar, se o caso, resultando então na Classificação Final.

**7.** Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão no endereço: [comissaodeconcursos@bebedouro.sp.gov.br](mailto:comissaodeconcursos@bebedouro.sp.gov.br) e somente serão aceitos aqueles recebidos até as 23:59h do dia do término do prazo para recursos.

**8.** Os recursos somente serão aceitos se:

**8.1.** Houver indicação expressa, argumentação lógica e consistente e devidamente fundamentada acerca do motivo de sua interposição.

**8.2.** Os recursos intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos.

**8.4.** Caso seja dado provimento ao recurso, as alterações necessárias nas listas de classificação preliminar, já sendo encaminhada as listas de classificação final para homologação do Prefeito Municipal

**8.5.** Não serão aceitos recursos coletivos.

**8.6.** A decisão proferida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo recursos adicionais.

**9.** A Homologação deste Processo Seletivo com a Classificação Final será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica.

**10.** Os casos omissos neste Edital e não previstos em lei, serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

## VII – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**1.** No ato da contratação deverá apresentar os seguintes documentos:

a.) Uma (01) fotografia 3x4;

b.) Cópia simples do CPF e do RG (ou outro documento oficial com foto – CTPS, CNH, Cédula Funcional, Passaporte, etc.);

c.) Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtido através do site do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do link: [www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br);

d.) Documento que comprove estar o candidato em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

e.) Cópia simples da certidão de nascimento ou casamento;

f.) Cópia de comprovante de endereço atual (mês da contratação ou o imediatamente anterior);

g.) Atestado de antecedentes criminais que poderá ser obtido através do site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do link: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>;

h.) Cópia da CTPS (foto, qualificação e NIT/PIS/PASEP) ou CTPS Digital;

i.) Cópia do Diploma e do Histórico Escolar para comprovação da graduação e/ou especialização para a função-atividades pretendida;

j.) Declaração de bens e renda;

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

k.) Outros documentos porventura exigidos quando da convocação.

2. Os candidatos que se inscreverem para concorrer as vagas reservadas aos negros e/ou pardos e as reservas aos PcD, deverão se submeter as regras contidas nos subitens 10 e 11 da Seção IV deste Edital.

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará em declaração tácita de conhecimento total e inequívoco das disposições deste Edital e no compromisso de aceitar as suas condições nos termos em que se acham aqui estabelecidas.

2. A inexistência das afirmativas ou irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

3. A Prefeitura do Município de Bebedouro-SP não se responsabiliza por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, por deixar de ler este Edital, não podendo ser alegado desconhecimento de seus termos para qualquer fim.

4. O presente Processo Seletivo terá validade de **06 (seis) meses, não comportando prorrogação.**

5. Por se tratar de Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva, **não haverá obrigatoriedade de contratação, sendo que a aprovação implicará apenas em mera expectativa de direito.**

6. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação final e aos requisitos da Lei Complementar nº 185/2025.

7. A convocação para contratação dos aprovados será feita **exclusivamente** através de publicação de **Edital de Convocação** na Imprensa Oficial do Município ([www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)) e no site da Secretaria Municipal de Educação – SEMEB ([www.educacao.bebedouro.sp.gov.br](http://www.educacao.bebedouro.sp.gov.br)).

8. O candidato que não apresentar a documentação completa no ato da convocação perderá a atribuição, retornando a lista rotativa.

9. As regras de convocação e atribuição de classes e aulas serão regidas na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 17.914/2025.

10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal nº 185/2025 e demais legislação em vigor.

Bebedouro/SP, 16 de janeiro de 2026

**LUCAS GIBIN SEREN**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

### ANEXO I

#### FUNÇÕES-ATIVIDADES OFERECIDAS

Função-Atividade	Escolaridade Exigida	Títulos para Pontuação	Salário
<b>Professor de Educação Infantil I (0 a 3 anos)</b>	Curso do Ensino Médio Completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização) na área da Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 24,34 p/hora
<b>Professor de Educação Infantil II (4 e 5 anos)</b>	Curso do Ensino Médio Completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Infantil	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização) na área da Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 24,34 p/hora
<b>Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)</b>	Curso do Ensino Médio Completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais de Ensino Fundamental	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização) na área da Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 24,34 p/hora



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Função-Atividade	Escolaridade Exigida	Títulos para Pontuação	Salário
<b>Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA)</b>	Curso do Ensino Médio Completo na modalidade normal (magistério) e/ou Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais de Ensino Fundamental	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização)</b> na área da <b>Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 24,34 p/hora
<b>Professor de Ensino Fundamental II (Inglês)</b>	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em inglês	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização)</b> na área da <b>Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 25,56 p/hora
<b>Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física)</b>	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena com habilitação em Educação Física.	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização)</b> na área da <b>Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 25,56 p/hora



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Função-Atividade	Escolaridade Exigida	Títulos para Pontuação	Salário
<b>Professor de Educação Especial</b>	Ensino Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou especialização na área de Educação Especial.	<b>1. Doutorado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 5 pontos. Máximo a ser atribuído: 5 pontos <b>2. Mestrado na área da Educação</b> comprovado por diploma registrado. Valor unitário: 3 pontos. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos. <b>3. Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu (especialização) na área da Educação Básica</b> com duração mínima de 360h, comprovado por Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar. Valor unitário: 1 ponto. Valor máximo a ser atribuído: 3 pontos	R\$ 25,56 p/hora

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES-ATIVIDADES OFERECIDAS

Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento as necessidades dos alunos. Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral. Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos. Ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem. Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua responsabilidade, incluindo as aulas de recreação. Combater a prática de agressões verbais e físicas entre os alunos de sua turma. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação responsável pela gestão da educação. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Elaborar Planos de Curso e os Planos de Ensino, Programas e Projetos Educacionais no âmbito específico de sua atuação. Planejamento: elaboração do plano de estudos e das atividades. Atendimento síncrono: aulas presenciais ou virtuais; interação com os alunos. Atendimento assíncrono: postagem do plano de estudos na plataforma Google Classroom ou impressão deste material, acompanhamento da execução das atividades. Orientar e interagir com a família quando necessário e dar ciência a gestão da unidade escolar. Realizar permanentemente busca ativa dos alunos: comunicação com os gestores e interação com os estudantes e seus familiares por meio da plataforma Google Classroom, WhatsApp business, e-mail ou telefone. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Participar dos Conselhos de Classe /Etapa/ Ano ou Termo e do Conselho de Escola. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar. Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola. Participar das Aulas de Trabalho de Pedagógico Coletivo – ATPC. Cumprir as Aulas de Trabalho Pedagógico Especial – ATPE no âmbito da unidade escolar. Cumprir as determinações da legislação vigente. Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola. Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe. Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso. Responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar. Planejar e executar atividades de recuperação contínua para os alunos com rendimento escolar insatisfatório. Manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obter dados de interesse para o processo educativo. Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar. Buscar autoformação continuada no sentido de validar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.